



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 970/2014 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO CAMPANÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, por meio de Concessão de Uso, o imóvel integrante do patrimônio do Município, destinado à instalação do Centro de Comercialização do Assentamento Campanário, com a finalidade de exploração econômica e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar.

ART. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei está localizado às margens da BR 163, km 628,3, e constitui-se de um terreno com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e área construída de 414m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados).

ART. 3º A concessão de uso será onerosa e outorgada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os valores recebidos pelo Poder Executivo em virtude da concessão a que se refere esta lei serão aplicados obrigatoriamente no fomento à agricultura familiar.

ART. 4º As condições, preços mínimos, prazos e demais condições, constarão do edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 02 de outubro de 2014.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Fundamentação legal:Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valores realinhados: O valor unitário do item 4 será alterado para: item 4 (água para injeção 10ml) -- R\$ 0,193(cento e noventa e três milésimos de reais).

Assinantes: Adão Unírio Rolim /Frederico Marcondes Neto/ Gustavo Rogério Girelli

Data da assinatura: 02 de setembro de 2014.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:99764413

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 970/2014

Lei nº 970/2014 de 02 de outubro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso do imóvel destinado ao Centro de Comercialização do Assentamento Campanário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, por meio de Concessão de Uso, o imóvel integrante do patrimônio do Município, destinado à instalação do Centro de Comercialização do Assentamento Campanário, com a finalidade de exploração econômica e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei está localizado às margens da BR 163, km 628,3, e constitui-se de um terreno com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e área construída de 414m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados).

Art. 3º A concessão de uso será onerosa e outorgada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os valores recebidos pelo Poder Executivo em virtude da concessão a que se refere esta lei serão aplicados obrigatoriamente no fomento à agricultura familiar.

Art. 4º As condições, preços mínimos, prazos e demais condições, constarão do edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 02 de outubro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:26A24421

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº 18/2014 SIDROLÂNDIA/MS, 01 DE OUTUBRO
DE 2014

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
À SEGURADA SANDRA PRESTES DA SILVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia-MS - Previlândia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 023/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, para o Sr. **SANDRA PRESTES DA SILVA** no cargo de ASG, Classe F do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, a partir de 01/10/2014, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, segunda parte, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. 39, § 1º, inciso I, segunda parte, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 2º - Fixar os proventos do benefício em R\$ 742,64 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme estabelece o art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70/2012

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 01 de outubro de 2014.

MARLI PADILHA DE ÁVILA
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:EB3DC73E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº 17/2014 SIDROLÂNDIA/MS, 01 DE OUTUBRO
DE 2014.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO
SEGURADO SR. MUNCIO VICENTE DE BRITO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS -
PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela
Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de OUTUBRO de 2014, para o segurado Sr. **MUNCIO VICENTE DE BRITO**, ocupante do cargo de Motorista, Classe K, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 3.173,38 (Três mil cento e setenta e três reais e oito centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art.44 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Parágrafo Único – O valor dos proventos do presente benefício será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a Aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 44, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 01 de outubro de 2014.

MARLI PADILHA DE ÁVILA
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:04EEE888